



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 43/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 769/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Júlio César Campani**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS. CEP 95.760-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.422.707/0001-84, sediada à Rua Fecomércio, n.º 191, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, neste ato representado por sua Diretora Regional, **Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer**, portadora do RG n.º 6040090034, inscrita no CPF sob o n.º 519.953.950-72, adiante denominado **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimento de qualificação e capacitação profissional com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a partir da disponibilização dos cursos “Técnicas Básicas de Auxiliar Administrativo” e “Informática Fundamental Office e Mobile”, conforme Plano de Trabalho apresentado por esta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato firmado entrará em vigor no na data da sua assinatura, estendendo-se a sua execução por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada o **valor de R\$ 18.630,00** (dezoito mil e seiscentos e trinta reais), sendo o montante de R\$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais) pelo curso “Técnicas



Básicas de Auxiliar Administrativo” ; e a monta de R\$ 10.520,00 (dez mil e quinhentos e vinte reais) pelo curso “Informática Fundamental Office e Mobile” .

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia da apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada. A cobrança deverá ser emitida após a realização da última palestra prevista.

3.3 No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

3.5 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.6 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados de forma indireta pela Contratada, no regime de empreitada por preço global.

4.2 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato e nos termos da proposta apresentada.

4.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado.

4.4 Os serviços serão iniciados em 16 de maio de 2024, na Rua Coronel Guimarães, Rua Egídio Michaelsen, s/n.º, Centro, em São Sebastião do Caí/RS.

4.5 Os encontros serão realizados nas datas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme previamente estipulado entre a Municipalidade e o Contratado.

4.6 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Conduzir, acompanhar, disponibilizar pessoal operacional;
- e) Validar e disponibilizar informações e dados;
- f) Participar juntamente com os técnicos contratos em reuniões internas e externas;
- g) Disponibilizar uma pessoa responsável para contatar com a empresa sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;



- h) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela Contratada sem ônus de qualquer espécie para o Contratante;
- i) Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da Contratada, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- j) Informar as datas e horários de realização de cada curso, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, para que seja possível informar os inscritos, e caso necessário efetuar a substituição do candidato, entre outras situações que forem necessárias;
- k) Fornecer certificado de conclusão do curso a cada participante;
- l) Fornecer cópia dos certificados, relatório de conclusão e nota fiscal de cada curso, após a execução da respectiva carga horária;
- m) Efetuar o pagamento dos seus empregados, por sua conta e responsabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- n) Permitir a fiscalização do contrato pelo Município, podendo o mesmo orientar no que for pertinente ao serviço prestado e requisitar a qualquer momento, conforme a necessidade do serviço, o aumento ou a redução do efetivo da mão-de-obra empregada nos serviços prestados;
- o) Apresentar cópia de Certificado de formação do docente que ministrará os cursos ao Setor de Contratos, devendo este possuir compatibilidade com o curso em questão, uma semana antes do início de cada oficina;
- o) Disponibilizar o espaço físico para a realização do evento em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

12.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 769/2024, fundamentado no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

13.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

46910	Código da Despesa
0900	Secretaria Municipal de Planejamento, Desen. M.A. e Ouvidoria
0901	Planejamento e Desenvolvimento
04.334.1009.1016	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
3.3.3.90.39.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
91560	Código da Despesa
0900	Secretaria Municipal de Planejamento, Desen. M.A. e Ouvidoria
0902	Indústria, Comércio e Serviços
22.661.1029.1016	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
3.3.3.90.39.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 17 de maio de 2024.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL SENAC AR/RS

Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

Franciele Simon Simsen,

OAB/RS n.º 105.710